

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		(E) 6: 44-4
Despacho	NP: r2x3cifm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 226/2024 Protocolo nº 1122/2024 Processo nº 361/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Proíbe que as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam suas atividades no Estado de Mato Grosso recusem a contratação de plano de saúde pretendido pelo consumidor, com base única e exclusivamente em sua inscrição no cadastro negativo de órgão de restrição de crédito.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica proibido que as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que exerçam suas atividades no Estado de Mato Grosso recusem a contratação de plano de saúde pretendido pelo consumidor, com base única e exclusivamente em sua inscrição no cadastro negativo de órgão de restrição de crédito.

Artigo 2º: Para os fins desta lei, entende-se por cadastro negativo de órgão de restrição de crédito qualquer banco de dados que contenha informações sobre inadimplência financeira do consumidor, incluindo, mas não se limitando a, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA.

Artigo 3º: As operadoras de planos de assistência médico-hospitalar que violarem esta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Mato Grosso, a ser estabelecida pelo órgão competente;
- II. Suspensão temporária das atividades da operadora pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;
- III. Cassação da autorização para operar no Estado de Mato Grosso, em caso de reiteradas infrações.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Esta lei visa proteger os consumidores do Estado de Mato Grosso contra práticas abusivas por parte das operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, que, muitas vezes, negam a contratação de planos de saúde com base unicamente na situação financeira do consumidor, sem considerar outros aspectos relevantes. Tal conduta pode prejudicar gravemente o acesso à saúde, um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. Portanto, é imperativo regulamentar essa questão para assegurar o direito à saúde e garantir a dignidade dos cidadãos do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual